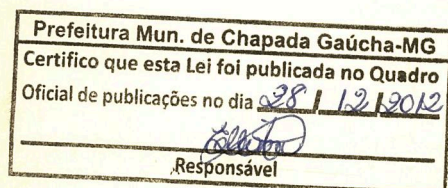




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI 616/2012



Altera a Lei 364/2006 que dispõe sobre a organização, funcionamento e atualização do Conselho Tutelar e sobre o regime jurídico dos conselheiros tutelares

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta a Lei 364/2006 o Art.5º e o Art.16 , que passa ter a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros titulares e cinco (05) suplentes, para um mandato de quatro (04) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art.16º.....

Parágrafo Único – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês subsequente ao da eleição presidencial.

Art.2º - Fica assim prorrogada a vigência do Mandato dos Atuais Conselheiros Tutelares pelo prazo de 90(noventa) dias, a partir de janeiro de 2013, cujo período será organizada nova eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 3º - As condições de trabalho, segurança, benefícios e remuneração salarial dos Conselheiros Tutelares Municipais de Chapada Gaúcha sejam revistos e determinados por nova lei baseado dentro dos critérios estabelecidos pela legislação federal vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 28 de dezembro de 2012.


José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal